

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.150 ,DE 14 DE JANEIRO

DE 1.994

Fixa o número de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas cobradas com esse imposto e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, fundamento no disposto pelos artigos 10 e 17 da Lei nº 1.880 29 de dezembro de 1.983, com redação que lhe foi dada pela Lei 1.945, de 28 de dezembro de 1.984, DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas cobradas com este imposto serão lançados, no corrente exercício, para pagamento em uma única parcela ou em até dez (10) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 0,03 centésimos), do Fator Monetário Padrão, para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Art. 2º A apuração do valor venal para o exercício de 1.994, far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1.993 e legislação aplicável.

Art. 3º Fica estabelecido para o pagamento 1♀ parcela ou cota única, o vencimento entre 07 e 18 de março đе 1.994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário,

Municipio de Maua, em 14 de janeiro de 1 994.

Arq JOSE CARLOS GRECCO

Prefezto

geque fls 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.150 , DE 14 DE JANEIRO DE 1.994

EDGAR DENIS

Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação e Atos Ofíciais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-

CARLOS ALFREDO DIAS

Resp. pelo Depto de Documentação e

Atos Oficiais